



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

Nº 06/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P de 04 abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, e de outro lado a empresa **BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA**, estabelecida na Rua: 08, nº 1405, Bairro: Santa Cruz- Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.295.234/0001-03, neste ato representada pelo Senhor **TIAGO PAVÃO Mendes**, de nacionalidade brasileiro, portado da cédula de identidade nº 246.266.29 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 171.643.718-05, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22101.001235/2021.56, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº. 8.334-E**, de 01 de outubro de 2007; **Decreto nº 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **Aquisição de Bandeiras Oficiais**, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência)**, **Anexo I-A (Informações Complementares)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº 029/2020, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

		Marca e				
--	--	----------------	--	--	--	--

Item	Descrição	Modelo	Und	Qnt	Preço Unit	Preço Total
1.	Bandeira do Estado de Roraima, oficial, estampada em tecido 100% poliéster, conforme Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, e produzidas de acordo com a Lei própria do Estado, medindo 0,90 x 1,28m, com garantia no mínimo de 3 (três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação do produto, contado a partir da data de entrega.	Bandeiras Online	Und	30.	R\$ 40,59	1.217,70
3.	Bandeira do Brasil, oficial, estampada em tecido 100% poliéster, conforme Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, com acabamento, estampadas e produzidas de acordo com Lei nº 5700 de 1 de setembro de 1971 artigo X, medindo 0,90 x 1,28m, com garantia no mínimo de 3 (três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação do produto, contado a partir da data de entrega.	Bandeiras Online	Und	40.	R\$ 40,95	1.638,00
	Bandeira do Mercosul, oficial, estampada em tecido 100% poliéster, conforme Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e 16287/2014, com acabamento, estampadas e produzidas de acordo com a Lei nº 5700 de 1 de Setembro de 1971, artigo 13, conforme lei nº 12157 de 23 de Dezembro de 2009, medindo 0,90 x 1,28m,	Bandeiras		40.	R\$ 41,58	1.663,20

5.	com garantia no mínimo de 3 (três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação do produto, contado a partir da data de entrega.	Bandeiras Online	Und			
VALOR TOTAL: R\$ 4.518,90 (quatro mil quinhentos e dezoito reais e noventa centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Prazo de Entrega e Local de Entrega

2.1.1. Os materiais deverão ser entregues embalados em saco plástico, lacrado, à CGGLE/SEGAD, localizado à Rua Miguel Luppi, 214 - Bairro São Pedro, impreterivelmente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela futura CONTRATADA, e será efetivado de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada, e serão recebidos da seguinte forma: definitivamente após a aferição da qualidade e quantidades e consequente aceitação por parte da Comissão de Recebimento nomeada para o recebimento dos materiais;

2.1.2 Os materiais poderão ser recusados, no ato do recebimento, caso estejam em desacordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;

2.1.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega;

2.1.4 Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

3.1 Os materiais ofertados deverão estar de acordo com as especificações constantes do anexo I do Termo de Referência, devendo ser materiais novos;

3.2 Os materiais objeto da aquisição deste Contrato deverão atender as qualidades técnicas compatíveis com os padrões ofertados ao mercado, tendo a CONTRATADA o compromisso de garantia do fabricante na oferta dos materiais, em caso de danos de transporte e/ou defeitos de fabricação, e que não atenda as exigências dos subitens anteriores a fornecedora (CONTRATADA) terá o compromisso de substituição do objeto obedecendo à especificação de cada item, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de entrega do material.

3.3 As bandeiras oficiais deverão possuir prazo de garantia conforme descrito no

Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Do Preço

4.1.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 4.518,90 (quatro mil quinhentos e dezoito reais e noventa centavos)**.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 Das Condições de Pagamento

4.2.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

4.2.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta

Corrente nº 87954-1, Agência 0172-4, Banco Brasil;

4.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.2.4 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas

4.2.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.2.6 O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.2.7 Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

4.2.8 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao

Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22101

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4320.9900

III - Elemento de Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

5.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de

Empenho nº 22101.0001.21.00209-2, em 26/02/2021, tipo ordinário, no valor de R\$ 4.518,90 (Quatro mil e quinhentos e dezoito e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em sua Proposta, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

c) Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução das obrigações assumidas;

d) Realizar a entrega do material de acordo com as especificações do Termo de Referência;

e) Expedir Nota Fiscal, contendo a especificação do material, quantidade, valor unitário e valor total, bem como a descrição dos impostos, taxas e outros emolumentos pertinentes, sendo que a CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos no pagamento decorrente de erros no preenchimento da nota fiscal;

f) Não divulgar quaisquer informações a terceiros a respeito do presente Processo sem expressa autorização da CONTRATANTE;

g) Arcar com todas as despesas, incluindo as referentes a fretes, impostos e taxas necessárias a plena execução das obrigações assumidas;

h) Substituir no prazo máximo de 07 (sete) dias, os materiais com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela CGGLE/SEGAD, caso fortuito, negligência ou por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução das obrigações contratuais, bem como:

a) Recusar no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as especificações e quantidades solicitadas;

b) Designar a Comissão de Recebimento para acompanhar o recebimento dos materiais;

c) Notificar, por escrito, a futura CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução de suas obrigações, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, afixando prazo para sua correção;

d) Notificar a futura CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste Termo;

e) Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente e a forma acordada;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

8.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

8.2.1 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

8.3 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

8.4 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

8.4.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

8.4.3 Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

8.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **9.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, subitem **9.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, do subitem **9.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

9.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o **artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

9.5.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

9.5.3. Apresentar documentação falsa;

9.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.5.5 Não mantiver a proposta;

9.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

9.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Caput do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

11.2. Esse Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do ESTADO - DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na **Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto Nº 16.223 - E de 07/10/13, Decreto Nº 8.334 - E de 01/10/07 e Decreto Nº 10.024 de 28/10/19**, e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor** - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PELA CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
TIAGO PAVÃO MENDES
Representante

Testemunhas:

Nome: LOUISE DE SOUZA CHAVES (Assinatura Eletrônica)
CPF Nº: 996.917.012-00

Nome: ELIANE BORGES DOS SANTOS COSTA (Assinatura Eletrônica)
CPF Nº: 730.067.342-20



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas**,



Secretário Adjunto de Estado, em 03/03/2021, às 19:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pavão Mendes, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 09:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativo**, em 04/03/2021, às 10:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 04/03/2021, às 10:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1499947** e o código CRC **EAF4F195**.
